



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.08.1**

**1 – DA ABERTURA:**

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da **Secretária municipal de Planejamento e Administração**, Sr. **Jaime Ribeiro do Nascimento**, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação a abertura do procedimento administrativo de contratação direta de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21, objetivando a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, em conformidade com as condições constantes no Processo Administrativo de Chamamento Público Nº 2025.08.05.1.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

A presente demanda justifica-se pelo fato da necessidade de se desfazer de todo material inservível em estoque no galpão da prefeitura do município de Horizonte/CE, tendo assim a necessidade leiloeiro(s) oficial(is) para atuar junto ao município, com finalidade de delegação da atividade à interessados em atuar na condução de leilões a serem realizados.

A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados, operacionalizando o certame e diminuindo o tempo de permanência desses bens nos pátios ou depósitos, bem como trazendo maior visibilidade, que será proporcionada pela oferta dos produtos, o que gera, em consequência, uma maior publicidade e transparência para o evento, conforme consta no edital do Credenciamento nº 2025.08.05.1.

**3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Amparado no Artigo 74, inciso IV, da lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação através de inexigibilidade de Licitação, pela inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretente contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais ou pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público. Conforme consta no edital do Credenciamento nº 2025.08.05.1, para a admissão, em forma de cadastro, de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços de leiloeiro público oficial, a administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio edital.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração pública efetivará uma contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.



Em suma, para a contratação de serviços, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não há necessidade da Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, considerando-se de que se reveste o procedimento, quais sejam: ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. Todavia, tal situação deve ser objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

Por fim, cabe enaltecer que o município busca amparo na legislação vigente, doutrina manifestada por diversos especialistas da área, e, ainda pelas decisões massivas dos tribunais.

A prática é bastante difundida e comumente aplicada em diversos municípios do Brasil.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha, neste momento, recaiu sobre a profissional credenciada e sorteada no âmbito do Credenciamento nº 2025.08.05.1, em conformidade com os critérios de seleção e classificação estabelecidos no referido processo. A profissional atenderá à demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. Trata-se da credenciada **Daniela de Souza Castelo**, registrada sob a Matrícula JUCEC nº 023/2012.

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A contratação não resultará ônus para o Município, visto que os valores devidos ao leiloeiro serão por conta dos arrematantes.

#### **6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA :**

O contrato terá vigência por **06 (seis) meses** conforme a demanda, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso não tenha se encerrado a prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Como o contrato não se qualificará como despesa, logo, não se fará necessária a indicação de classificação orçamentária.

[assinatura]



## 9 – CONCLUSÃO

Feitos subsídios fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, visto que a contratação do objeto não apresenta uma forma objetiva para disputa entre possíveis interessados, conclui-se se tratar de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação.

Desta feita, submeto à autoridade superior para análise, e, caso julgue pertinente, ratificação.

Horizonte, 08 de outubro de 2025.

  
**RAFAELA LIMA DOS SANTOS MARTINS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO